

Lei

Nº 266/2015



SANCIONADO
EM 14/10/2015

LEI MUNICIPAL Nº. 266/2015

Dispõe da nova Redação modificação do artigo 3º, 4º da Lei Municipal nº 054/2007, que passa a vigora nos seguintes termos:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal 054/2007, no seu artigo 3º. Passará a ter a seguinte redação; O Conselho Municipal de Saúde, doravante denominado de CMS, é Órgão Deliberativo, Fiscalizador, Normativo, de caráter permanente no âmbito Municipal, sendo responsável também pelos Controles Sociais dos Serviços Públicos de Saneamentos Básicos do Município, conforme estabelecido pela Lei Federal nº. 11.445/2007.

Art. 2º - A Lei Municipal 054/2007 no seu artigo 4º. Inciso I passará a ter a seguinte redação; O Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e de formulação estratégica atuando no acompanhamento controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, bem como dos serviços públicos municipais de saneamento básico.

Art. 3º. Fica criado o inciso XVI do artigo 4º. da Lei 054/2007, com a seguinte redação; O CMS também terá as atribuições de controle social dos serviços públicos de saneamento básico, assim definido pelas Leis Federais 11.445/2007 e a Lei Complementar 141/2012.

Praça Cícero Gonçalves – Bairro Bráulio Carvalho s/n – CEP 48410-000
Tel. 75 3278 1993 – Cícero Dantas – Bahia



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Cícero Dantas Estado da Bahia, em 14 de outubro de 2015.

Helânio Calazans Oliveira
Prefeito Municipal.

Praça Cícero Gonçalves – Bairro Bráulio Carvalho s/n – CEP 48410-000
Tel. 75 3278 1993 – Cícero Dantas – Bahia